



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

LEI Nº 894/97

DE 14 DE ABRIL DE 1997.

**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA ÁREA DE ENSINO ESPECIAL.**

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária no dia 18 de março de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até o montante de 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias, destinadas à Educação, para a Educação Especial e especializada, sempre que em função das condições específicas dos alunos portadores de necessidades especiais, quando não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

**ART. 2º** - Para atendimento do disposto nesta Lei, o Município, deverá firmar convênios com entidades que atuem nessas áreas.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE ABRIL DE 1997.

  
**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**